DECRETO Nº 1.439
de 7 de maio de 2009

Regulamenta o programa de festejos comemorativos do aniversário de emancipação do Município, que será realizado de 12 a 14 de junho de 2009, e dá outras providências

Antonio Carlos Campos Rossi, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos IX e XXX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei municipal nº 1.206, de 13 de maio de 2.005,

DECRETA:

Art. 1° Este decreto regulamenta o programa de festejos comemorativos do aniversário de emancipação político-administrativa do Município, que será realizado no período de 12 a 14 de junho de 2009, pela atual Comissão Organizadora de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares, com o auxílio direto da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria da Cultura e da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

Parágrafo único. A programação comemorativa, de que trata este artigo, destinada a proporcionar lazer e recreação comunitária, será realizada com portões abertos ao público e custeada, tanto com recursos orçamentários próprios, quanto com os resultantes da arrecadação interna com:

I – a venda de espaços publicitários;

II – os contratos de patrocinadores de shows artísticos, por conta da comercialização interna de marcas exclusivas;

III – a venda de camarotes particulares, em quantidade limitada; e,

IV – a permissão de uso para exploração comercial de boxes na praça de alimentação e estacionamentos.

Art. 2° Integrará o programa de festejos comemorativos a festa do peão boiadeiro, que foi incorporada ao calendário oficial de eventos cívicos, populares e religiosos do Município através do § 1º, do artigo 1º, da Lei municipal nº 1.206, de 2005.

Art. 3° Cabe à Comissão de Eventos organizarem o Centro Esportivo e Recreativo Municipal para a realização dos programas populares, que serão compostos de bandas musicais, duplas sertanejas e da festa do peão boiadeiro.

§ 1° Para os fins deste artigo, quanto à organização dos eventos populares e de lazer da população, são estabelecidas as seguintes normas e condições:

I – os boxes da praça de alimentação e as três áreas de estacionamentos serão comercializados mediante prévia coleta de preços pela Comissão de Eventos, que marcará a data, horário e local para os interessados apresentarem suas propostas escritas, iguais ou superiores aos valores mínimos da seguinte avaliação:

1 – no setor "1":

a) com cobertura em estrutura metálica, boxes de nºs 3 a 17 – **preço mínimo de R$. 1.000,00 (mil reais) cada um**;

b) com cobertura em estrutura metálica, Box de nº 18 – **preço mínimo de R$1.300,00 (mil e trezentos reais);**

c) sem qualquer tipo de cobertura, boxes de nºs 19 e 20 – preço **mínimo de R$. 1.000,00 (mil reais) cada um**; e,

d) o uso de espaço para colocação de Parque de Diversões – preço **mínimo de R$. 1.000,00 (mil reais)**;

2 – no setor "2", com cobertura em lona plástica, boxes de nºs 21 a 25 – preço mínimo de **R$. 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) cada um**;

3 – no setor " 3 ", estacionamentos:

a) área defronte ao Ginásio Municipal de Esportes (Rua Conselheiro Antonio Prado): **R$1.800,00 (mil e oitocentos reais);**

b) área defronte ao Centro Esportivo Municipal: **R$. 1.000,00 (mil reais).**

c) área defronte ao Velório Municipal: **R$. 1.000,00 (mil reais).**

II – a autorização para ocupação das áreas dos boxes e dos estacionamentos, durante três dias, para exploração exclusiva, será concedida pela Comissão de Eventos, em ato público, aos interessados que oferecerem a proposta mais vantajosa;

III – os interessados que oferecer proposta para ocupação de duas ou mais áreas dos boxes somente poderão ser contemplados uma única vez, cancelando-se, automaticamente, a partir da contemplação, suas outras ofertas. Não podendo ser pago mais de um Box para o mesmo interessado.

VI – quanto às demais atividades comerciais de pequeno porte econômico, relacionadas com ambulantes e feirantes, a Comissão de Eventos determinará os locais de estabelecimento fixo e autorizará a instalação de interessados, na seguinte conformidade:

a) carrinhos de lanches, refrigerantes, doces, cigarros e similares: **R$. 300,00 (trezentos reais).**

b) carrinhos de pipoca, amendoim, churros e similares: **R$. 50,00 (cinqüenta reais).**

§ 2° As inscrições para participação do leilão para aquisições de boxes e estacionamentos serão efetivadas no período de 7 a 15 de maio, na Secretária do Centro Esportivo Municipal, no horário das 08h00 às 17h00, devendo o interessado portar cópia da cédula de identidade.

§ 3° O respectivo leilão será realizado no dia 15 de maio de 2009 às 18h00 horas no Ginásio Municipal de Esportes "Constante Pavan".

§ 4° O pagamento dos preços de uso exclusivo dos boxes, estacionamentos, carrinhos de lanches e similares a que se refere o inciso I, do parágrafo anterior, deverão ser efetuados, diretamente, na Tesouraria da Prefeitura, mediante guia de recolhimento própria, do dia 18 de maio até o dia 22 de maio de 2009, improrrogavelmente.

§ 5° Os camarotes com capacidade para 8 pessoas e uma credencial de estacionamento no Recinto de Festas serão vendidos, diretamente, aos interessados, pelo preço de **R$. 1000,00 (mil reais)** cada um, cujo pagamento far-se-á também na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sob pena de perda do direito em favor de novo interessado.

§6° Para a comercialização do bar dos camarotes, os membros da Comissão de Eventos observarão os mesmos critérios e condições para os boxes da praça de alimentação e os estacionamentos, previstos no parágrafo 1º, do artigo 3º, deste decreto, observados o preço mínimo de **R$. 900,00 (novecentos reais)**.

§ 7° Os permissionários de uso dos boxes da praça de alimentação e camarotes:

I – poderão permanecer no interior do Centro Esportivo e Recreativo, com apenas um veículo automotor;

II – deverão manter em cada boxe a quantidade mínima de quinze mesas com quatro cadeiras cada uma, sendo permitido somente mesas e cadeiras de plástico.

Art. 4° A Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria da Cultura e a Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer prestará auxílio direto à Comissão Organizadora de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares, quanto à organização de diversos programas cívicos e culturais.

Parágrafo único. Os programas cívicos e culturais, a que se refere este artigo, deverão apresentar como atração principal o desfile comemorativo do aniversário de emancipação do Município, que serão abrilhantados com a presença de alunos, bandas marciais, fanfarras e carros alegóricos.

Art. 5° A Comissão Organizadora de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares requisitará, com a brevidade necessária, do setor competente da Prefeitura Municipal, os procedimentos de prévia licitação ou de inexigibilidade desta, para efeito de:

a) contratação de estruturas do circo de rodeio, com arena, arquibancada, palco, som e iluminação;

b) contratação de seguranças, banheiros químicos, bandas musicais, duplas sertanejas, tendas para o público, locadoras de equipamentos sonoros e de iluminação do recinto dos festejos comemorativos;

c) outorga de permissão de uso exclusivo aos interessados no direito de exploração comercial de 23 boxes, no interior do Centro Esportivo e Recreativo.

Art. 6° Fica proibida a entrada, no recinto dos festejos comemorativos de aniversário do Município, de cilindros de oxigênio.

Art.7° Fica proibido também a venda, por ambulantes e feirantes, fora das áreas dos boxes, de churrasquinhos e similares. Por questões de segurança fica proibida a venda e exposição no balcão de qualquer bebida em recipiente de vidro.

Art. 8° Aos infratores do regulamento e das proibições previstas neste decreto serão aplicadas, pelos membros da Comissão de Eventos, na primeira autuação, a penalidade de advertência e, no caso de reincidência, o cancelamento da autorização para permanência no interior do Centro Esportivo e Recreativo Municipal.

Art. 9° Os recursos próprios para a despesa, alocados no orçamento anual do Município, deverão ser requisitados previamente pela Comissão de Eventos, para posterior prestação de contas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento da programação de festejos, observadas as formalidades legais e as orientações técnicas do Departamento de Finanças e Orçamento.

Art. 10° As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessárias.

Art. 11° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 7 de maio de 2009.

Antônio Carlos Campo Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral